



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas  
**139** sob o n.º **33235** às **09:05**  
horas.  
Natalândia-MG, **31 de agosto de 2023**.

**Lídia Maria Miguel Alves**  
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

Inclui ação no Plano Plurianual do Município, autoriza a abertura de crédito adicional Especial no orçamento municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Plano Plurianual do Município, previsto na Lei nº 449, de 14 de dezembro de 2021, a seguinte ação, conforme segue:

Programa: 1301 – INCENTIVO À CULTURA

Ação	2023	2024	2025
2.0xx – Promoções Culturais – Lei Paulo Gustavo	55.000,00	70.000,00	78.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>
13.392.1301.20XX	Promoções Culturais – Lei Paulo Gustavo.
33.90.xx.xx –	R\$55.000,00

§ 1º: A classificação da despesa a que refere o *caput* em elemento de despesa será estabelecida no Decreto de abertura do crédito adicional especial.

§ 2º. Nas aberturas de créditos a que refere o *caput* deste artigo, utilizar-se-ão as seguintes fontes de recursos:

I - 500 – Recursos não vinculados de impostos, relativos aos valores correspondentes às contrapartidas do Município;

II – 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Audiovisuais;

III – 716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais setores da cultura.

GERALDO MAGELA  
GOMES:036608486  
03

Assinado de forma digital  
por GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2023.08.29  
13:14:08 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**

Gestão 2021/2024



Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia - MG, 29 de agosto de 2023.

GERALDO MAGELA  
GOMES:036608486  
03

Assinado de forma digital por  
GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2023.08.29 13:14:38 -03'00'

GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
(7) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 14, 09, 2023

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

21-12-95 - NATALÂNDIA - MG - 01-01-97